

**Assunto:** Re: Questionamento PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023  
**De:** Joice de Oliveira Campos <joicecampos@santaluzia.mg.gov.br>  
**Data:** 17/02/2023 10:40  
**Para:** Clésio Nunes de Assis <clesio.assis@valloo.com.br>

**Assunto: Pedido de esclarecimento:**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº005/2023 (Processo Administrativo nº21871/2022)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, A SER REALIZADA MENSALMENTE.**

Resposta aos questionamentos da Valloo Benefícios Ltda, inscrita com o CNPJ: 13.562.076/0001-52, segue respostas abaixo:

Questionamento 01:

Diante do exposto, entendemos que, não deve ocorrer taxa negativa na apresentação da proposta, correto?

**Resp.: O Termo de Referencia foi revisado e corrido.**

Questionamento 02:

Diante do exposto, entendemos que, o pagamento deve ser pré-pago, ou seja, o órgão deverá dispor do recurso antecipadamente, correto? Pedimos motivar resposta

**Resp.: O Termo de Referencia foi revisado e corrido.**

Desde já agradeço e coloco-me à disposição.

Att,

**Joice de O. Campos**

Pregoeira  
Superintendência de Licitação e Compras  
(31) 3641 - 5257  
[joicecampos@santaluzia.mg.gov.br](mailto:joicecampos@santaluzia.mg.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG**

[www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)



Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

Em 02/02/2023 15:27, Clésio Nunes de Assis escreveu:

Excelentíssimo pregoeiro, boa tarde.

Somos a empresa Valloo Benefícios Ltda inscrita com o CNPJ: 13.562.076/0001-52 e temos interesse de participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023.

Para que possamos ser mais assertivos na formação de preço para este certame, temos alguns questionamentos a serem realizados:

Contextualizando referente ao prazo de pagamento e taxa negativa, vale ressaltar que, de acordo com o Decreto

nº 10.854 em 10 de novembro de 2021 artigo 175 passou a vedar qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, **bem como prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores** e que, recentemente a Lei nº 14.442/22, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, também **veda estes tipos de deságio e prazo de pagamento**

Questionamento 01:

Diante do exposto, entendemos que, não deve ocorrer taxa negativa na apresentação da proposta, correto? Pedimos motivar resposta

Questionamento 02:

Diante do exposto, entendemos que, o pagamento deve ser pré-pago, ou seja, o órgão deverá dispor do recurso antecipadamente, correto? Pedimos motivar resposta

Atenciosamente:



*classificação da informação: ()pública ()interna (x)confidencial*